



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/338 – SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 24 de abril de 2015.

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.767/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de programa assistencial serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.”
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luis Lauermann
LUIS LAUERMANN
Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Marcelo Ribeiro da Silva
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0004208
Data: 29/04/2015 Horário: 17:07
Administrativo -



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.767/2014, para adequar e acrescentar dispositivos.

As alterações são necessárias para que possa dar efetivo cumprimento à Lei. Com relação a alteração do Art. 2º § 1º, é necessário em razão da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano (DGDH) não possuir em seus quadros o número suficiente de servidores concursados nas condições que mencionava, sendo necessária adaptação para dar efetividade na contratação.

A alteração do art. 2º § 3º é em razão de o tempo disposto era insuficiente, o que inviabilizaria a aplicação do dispositivo.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 5º é para explicitar a aplicação do inciso V do referido artigo, elucidando sua aplicação.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.